



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PROJETO DE LEI N.º 10/15

DOCUMENTO N.º 26/15

**Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1660-A, de 16.12.05 e suas alterações – que dispõe sobre transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, e dá outras providências.
Proc. nº 30436/05**

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005, e suas alterações:

I – Art. 1º, *caput* e § 8º, mantidos os demais §§:

“Art. 1º – O serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, instituído pela Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, passa a ser regido pela presente Lei e suas alterações, e dar-se-á através de veículos sem taxímetro, exclusivamente com 2 (duas) portas, do modelo microônibus ou ônibus, conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 8º - Ocorrendo recusa do infrator em receber o Auto ou na impossibilidade da abordagem, o fiscal instruirá o documento com assinatura de 1 (uma) testemunha devidamente identificada.

II – Art. 15, inciso III:

“Art. 15 - ...

III – transportar apenas pessoas sentadas, sem ultrapassar a capacidade licenciada, podendo os veículos dotados de corredor central transportar, ainda, até 14 (quatorze) pessoas em pé;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

5